



**Coren<sup>PB</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

**DECISÃO COREN-PB Nº 415, 13 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**Aprovar os balancetes trimestrais correspondentes aos meses de julho, agosto e setembro de 2022, com base na análise e relatório da controladoria do Coren-PB.**

O Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (Coren-PB) no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia e,

**CONSIDERANDO** a Resolução COFEN nº 0504/2016 – alterada pela Resolução COFEN Nº 0608/2019 que dispõe sobre a forma de prestação de contas dos dirigentes e demais responsáveis por atos de gestão administrativa e financeira das autarquias integrantes do Sistema Cofen/Conselhos Regionais;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 4.320/64 que estabelece normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

**CONSIDERANDO** o despacho de fls.120 do processo administrativo nº 2935/22 expedido pela contadoria do COREN-PB, o qual encaminha para análise e emissão de Relatório da Controladoria, acerca dos balancetes trimestrais correspondentes aos meses de julho, agosto e setembro de 2022;

**CONSIDERANDO** o Relatório nº 07/2021 da Controladoria Geral do COREN-PB (fls.163-171);

**CONSIDERANDO** por fim, a deliberação dos conselheiros em sua 901ª Reunião Ordinária de Plenário, ocorrida em 13 de dezembro de 2022 e tudo que consta no processo administrativo de nº 2935/2022.

**DECIDEM:**

**Art. 1º APROVAR** os balancetes trimestrais correspondentes aos meses de julho, agosto e setembro de 2022, com base na análise do Relatório de nº 07/2021 da controladoria do Coren-PB.

**Art. 2º ENCAMINHAR** ao Conselho Federal, tempestivamente, as peças exigidas no art. 11, §1º da Resolução COFEN nº 0504/2016 – alterada pela Resolução COFEN nº 0608/2019.

*FRV*

*[Assinatura]*




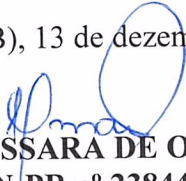
**Coren<sup>PB</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

**Art. 3º** Encaminhar à Contadoria, Controladoria e Departamento Financeiro do Coren-PB para ciência e providências acerca do teor da decisão do plenário do Coren-PB, em especial, acerca do repasse ao Cofen, conforme orientação da controladoria.

**Art. 4º** Dê ciência ao Conselho Federal de Enfermagem e cumpra-se.

João Pessoa (PB), 13 de dezembro de 2022.

  
**RAYRA M.S BESERRA DE ARAÚJO**  
**COREN-PB nº 433212-ENF**  
**Presidente do COREN-PB**

  
**CÁTIA JUSSARA DE OLIVEIRA**  
**COREN-PB nº 238448-ENF**  
**Secretária do COREN-PB**